



NUCLEO SOCIAL
FLS. 07
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0820/2021** O. S. Nº **0820/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 291/2021**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. SAULO PELLEGRINI MONTEIRO, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado ULYSSES MORAES.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIÃO REZENDE.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 291/2021**, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. SAULO PELLEGRINI MONTEIRO, pelos relevantes trabalhos prestados ao estado de Mato Grosso”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1675/2021, Protocolo nº 12313/2021, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021), conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. SAULO PELLEGRINI MONTEIRO, pelos relevantes trabalhos prestados ao estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 22/11/2021, caráter informativo, citando que o Projeto em tramitação apesar de não ser instruído com os documentos, a justificativa apresenta informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 06.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 25/11/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 09
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é “Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor SAULO PELLEGRINI MONTEIRO”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa.

Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Na folha 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 291/2021**, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Saulo Pellegrini Monteiro nasceu em 15/03/1983 na cidade de Casa Branca, no estado de São Paulo. Filho de Osmar da Silva Monteiro Jr e Silvia Lúcia Pellegrini, é formado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mudou-se para o estado de Mato Grosso no ano de 2008 quando ingressou na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Desde então o militar dedicou-se integralmente à sociedade mato-grossense, com o objetivo de garantir a segurança da população mato-grossense. Em 2013 Saulo Pellegrini formou-se no Curso de Operações Policiais Especiais Rurais – BOPE-BA, na cidade de Salvador/BA, por meio do qual obteve conhecimento para subsidiar o seu trabalho no BOPE-MT, executando várias operações de risco visando à integridade de vida de pessoas e de patrimônio. Saulo é conhecido no estado por seu profissionalismo na PMMT, por sua excepcional inteligência e por sua dedicação em prol da sociedade mato-grossense. Por seu exemplo de história vitoriosa, por sua dedicação e pelas contribuições ao Estado de Mato Grosso o Sr. Saulo Pellegrini Monteiro merece o reconhecimento designado por meio do Título de Cidadão Mato-Grossense e, portanto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 11

RUB. C.A.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor SAULO PELLEGRINI MONTEIRO satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, o que qualifica seu mérito. Somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução (PR) nº 291/2021, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

É o parecer.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 291/2021	0820/2021	0820/2021

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 291/2021**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor SAULO PELLEGRINI MONTEIRO, pelos relevantes trabalhos prestados ao estado de Mato Grosso”.

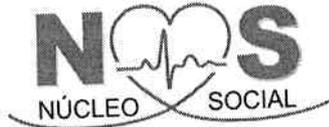
Pelas razões expostas, entendo que o senhor SAULO PELLEGRINI MONTEIRO satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, o que qualifica seu mérito. Somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 291/2021**, de autoria do deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 29 de NOVEMBRO de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. C.A.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 29/11/2021 14H00
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 291/2021.		
AUTORIA:	Deputado ULYSSES MORAES.		
ANEXOS:			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)			
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM); <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO); <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM); <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO); <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM); <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO); <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM); <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO); <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM); <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO); <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE			
	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM); <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO); <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM); <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO); <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM); <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO); <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM); <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO); <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM); <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO); <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTES.

Certifico que foi designado o Deputado SEBASTIÃO REZENDE para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora Legislativo da Mesa Diretora

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão